



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a utilização da Nota Técnica nas etapas de recebimento de material e/ou serviços, bem como na liquidação de suas despesas.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Izaura Maia, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995, e no artigo 51, inciso LV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de conferência de Notas Fiscais referentes ao recebimento de materiais e/ou serviços, sejam oriundos de procedimentos licitatórios ou de contratação direta;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se implementar políticas voltadas a evitar a ocorrência de falhas em procedimentos de prestação de contas referentes a contratações de fornecimento de material e/ou contratação de serviços, em especial às relativas a Convênios;

CONSIDERANDO que à Presidente do Poder Judiciário compete superintender os serviços da Justiça, velando pela adoção de procedimentos que tornem mais eficaz e objetiva a execução e liquidação de despesas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às Unidades cuja Chefia seja responsável pela execução de contratos, recebimento de material de consumo ou permanente e de serviços prestados ao Poder Judiciário Acreano, a utilização do instrumento denominado Nota Técnica, conforme modelo constante no Anexo Único deste Ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º A Nota Técnica deverá ser devidamente preenchida e acompanhará as Notas Fiscais, quando estas forem encaminhadas à Coordenadoria de Finanças para pagamento da despesa.

§ 1º Poderá ser preenchida apenas uma única Nota Técnica para duas ou mais Notas Fiscais, se relativas ao mesmo processo.

§ 2º A Nota Técnica deverá ser preenchida de forma manuscrita, em letra legível e sem rasuras.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2007.

Desembargadora **Izaura Maia**
Presidente

Republicada por alteração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO ÚNICO

NOTA TÉCNICA

Processo nº:	Autorização de Empenho nº:	Nota de Empenho nº:
Nota(s) Fiscal(is) nº:		

REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – ANÁLISE PELO RECEBEDOR DO MATERIAL/SERVIÇO				SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A) NOME DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO É O MESMO QUE CONSTA NA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO / NOTA DE EMPENHO?						
B) A CONTRATADA CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS?						
C) OS BENS RECEBIDOS / SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO REGULARES?						
ESPECIFICAÇÕES	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA	DESCONTOS	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA			
QUALIDADE	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA	PRAZO DE VALIDADE	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA			
QUANTIDADE	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA	MARCA	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA			
OUTRO(S):						
D) A DATA DE EMISSÃO DA NF/FATURA É IGUAL OU POSTERIOR À DATA DA NOTA DE EMPENHO?						
E) A NOTA FISCAL FOI EXPEDIDA DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE?						
F) O MATERIAL/SERVIÇO FOI ENTREGUE/EXECUTADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO?						
G) SE O MATERIAL / SERVIÇO É DE CONVÊNIO, ESTÁ INFORMADO NA NF O NÚMERO DO CONVÊNIO?						

OBSERVAÇÕES (CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, FAZÊ-LAS EM SEPARADO):
--

DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO
-------	--

LIQUIDAÇÃO - ANÁLISE PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS E/OU COFIN	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A) CONSTA NO PROCESSO A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO?			
B) O OBJETO E O VALOR DA NF/FATURA ESTÃO DE ACORDO COM O DESCRITO NA NOTA DE EMPENHO?			
C) A NOTA FISCAL ENCONTRA-SE ATESTADA POR PESSOA COMPETENTE?			
D) O MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE RECEBIDO E/OU SERVIÇO EXECUTADO FOI CLASSIFICADO CORRETAMENTE?			
E) OS DOCUMENTOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS ESTÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE (FGTS, CDN/INSS, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO)?			
F) OS CÁLCULOS ESTÃO CORRETOS?			

OBSERVAÇÕES (CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, FAZÊ-LAS EM SEPARADO):
--

Data:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS E/OU COFIN
-------	--